CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/10/15
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 245/ 2015 **PROCESSO Nº 265 /2015**

"DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO AO USO DE SEMÁFOROS POR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM DECORRÊNCIA DE DEFICIÊNCIA VISUAL E DALTONISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo promoverá a adaptação no âmbito do Município de Boa Vista, de forma a que possam atender as pessoas com deficiência visual e daltonismo.

Parágrafo Único. Os semáforos adaptados as pessoas com deficiências de que trata o Art. 1º, deverão dispor de alertas sonoros diferenciados para cada cor que o semáforo apresentar, facilitando, destarte, as pessoas com deficiência visual e de daltonismo na identificação se o sinal está verde, amarelo ou vermelho.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que seja iniciada a adaptação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 14 de Outubro de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

A integração social daqueles que possuem alguma deficiência física é peça chave para que a nossa cidade propicie a melhor qualidade de vida aos seus habitantes como um todo. O presente Projeto de Lei tem como escopo facilitar a identificação correta das cores dos semáforos por pessoas daltônicas e deficiências visuais correlatas.

Deste modo, está proposição é fiel e eficaz no desempenho do objetivo de dar pleno cumprimento ao que estabelece o art. 203, IV da Constituição Federal:

> *"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*
> *(...)*
> *IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras d deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

Assim sendo, a adaptação de semáforos, com equipamentos sonoros insere-se nesse cenário, como mais uma medida em beneficio desses cidadãos deficientes visuais e daltônicos, atendendo a um direito fundamental, que é o de ir e vir. A medida é fundamental para que se evitem acidentes oriundos da dificuldade de discernimento das luzes dos semáforos por parte dos acolhidos por essa Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

É de competência municipal propiciar a melhor qualidade de vida e dos seus serviços para seus cidadãos."

Pelas razões acima exposta, conto com os nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, 14 de Outubro de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador/PR